



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA PROS | RN**

SF/20761.30348-31

EMENDA N° - PLEN
(à MPV 936, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 7º e ao § 1º do art. 8º do PLV nº 15, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
II – pactuação mediante convenção ou acordo coletivo;
.....

“Art. 8º

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada mediante convenção ou acordo coletivo.

”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 7º, VI, da Constituição Federal, a redução de salário só será possível mediante convenção ou acordo coletivo, nunca por acordo individual:

Art. 7º

.....
VI – irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

.....

Conforme pronunciamento da ANAMATRA, em momento de alta fragilidade, pelas incertezas sociais e econômicas, colocar pessoas com medo para negociarem sozinhas a redução de salários ou a suspensão do contrato de trabalho não é negociação. Será sempre imposição.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

SF/20761.30348-31